

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

ACÓRDÃO Nº646

Feito : Processo Nº1442/93-TCE/ACRE

Relator: Conselheiro JOSÉ EUGENIO DE LEÃO BRAGA

Assunto: Convenio celebrado entre a Secretaria de Estado de Mesenvol

vimento Agrário e a Prefeitura do Município de MÂNCIO LIMA.

CONSIDERADO REGULAR o Convênio firmado 24.03.1992. Prestação de Contas - Regular, com ressalvas.

Arquivamento do feito.

Sala das Sessões do Tribungl de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco, 28 de julho de 1994.

Cons. VALMIR GOMES RIBEIRO Presidente, em exercício

Cons. JOSÉ EUGENIO DE LEÃO BRAGA Relator

Fui presente:

FERNANDO DE OLEVEIRA CONDE

Procurador-Chefe do M.P.E.

CONTRACTOR

Felto : Processo 19138 \$ 5-1005/1006

Relator: Conselveido dos i Essallo di SIAS BINASA Assunto: Convento delebrado estre a Sermataria de Salaco je Bernadi

vimento Agrásio e a Prefeitura do Hunicipio da Milloro ELMA.

- cifrager t strutts onlyghtshir

1 189 180 180 180 1	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE
0.1167 0.5	Este documento foi publicado no
***************************************	DIARIO OFICIAL DO ESTADO Nº 6.846
	ae 12/08/94 . Pl. W
	Fritas
osuspeni ce	so uo so sost Serretia do Elenário o com soto

Sala das Seseces do Priburgi de Contas ao Cama do era.

Rio Врамао, 59 се билку не тенн

Cons. VALWIR GONES HISEIRU Presidente, em exercício

Cons. JOSÉ EUGENIC DE LEÃO BRAGA Relator

Fui presente:

FERNARDO DE OLEVEIRA CONDE

Procurador-Chaja do M.P. ..



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

Feito: Processo Nº 1.442/93-TCE/ACRE

Relator: Conselheiro JOSÉ EUGENIO DE LEÃO BRAGA

Assunto: CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO

AGRÁRIO E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA.-

RELATÓRIO

O presente feito tem por finalidade analisar o Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário e a Prefeitura Municipal de Mâncio Lima, a seguir discriminado:

- Objeto: reforma geral, pela PREFEITURA, no Engenho e na Casa de Farinha, localizados na Reserva Indígena do Seringal República;
- 2. Prazo: 60 (sessenta) dias;
- 3. Valor: Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros);
- 4. Data: 24 de março de 1992.

Devidamente requisitado, atendido, registrado e autuado, o feito foi analisado pelos técnicos da 2ª IGCE, que apontaram no Relatório Técnico de fls. 11/14, irregularidades de ordem formal.

Recursos repassados de uma só vez em 02.04.92 (fls. 17). Serviços executados conforme contrato firmado em 06 de abril de 1992 com a firma J.M. JUCÁ, sem licitação.

Empenho, pagamento e nota fiscal (fls. 20, 21 e 22), de acordo com o convênio.

Na sessão ordinária do dia 03 de março de 1994 o feito me foi distribuído e por despacho do dia 04 do mesmo mês e ano, mandei ouvir o M.P.E., que se pronuncia às fls. 24-v, em parecer da lavra do eminente Procurador-Chefe, Fernando de Oliveira Conde, opinando, ante a inexistência de prejuízo ao erário Estadual, pelo arquivamento do processo.

É o Relatório.

Rio Branco, 25 de julho de 1994.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

Feito : Processo Nº 1.442/93-TCE/ACRE

Relator: Conselheiro JOSÉ EUGENIO DE LEÃO BRAGA

Assunto: CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO

AGRÁRIO E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA .-

VOTO

Vistos, analisados e discutidos os autos acima descrito e considerando que o Convênio firmado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário e a Prefeitura Municipal de Rio Branco, datado de 24.03.92, no valor de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), alcançou seu objetivo e os erros e falhas encontradas são de pequena monta e não causaram prejuízo ao erário público, voto considerando regular o convênio e regular com ressalvas sua execução e prestação de contas. Após cumpridas as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo.

É como voto.

Rio Branco, 28 de julho de 1994.

José Eugenio de Leão Braga Conselhello Belator